



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 053 /2025

**Referência: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2024  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2025** - Consórcio Intermunicipal Multifinâlitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE

Pelo presente instrumento, o o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo **Sr. Ronaldo Alves Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Dr. Manoel Ferreira nº 1834, A, bairro João Aguiar no Município de São Francisco/MG, sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONSORCIO ÂMBAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.374.962/0001-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 7.919, Sala 2 – Bairro São Luiz na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-083 neste ato representada por **Aldo Martins Prudêncio**, portador do CPF nº 022.573.457-54, adiante denominada CONTRATADO regido Lei Federal n.º 14.133 de 2021 demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para Aquisição de aparelhos de ar condicionado, (Material Permanente), de forma parcelada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 para atender as necessidades das secretarias Municipais requisitantes.

## 2. LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

O local da execução do objeto é o Município de São Francisco/MG, observando-se todos os procedimentos que constam do Termo de Referência / Projeto Básico, especificações técnicas, e demais documentos que integram este ajuste por força de dispositivo legal, conforme itens e respectivos quantitativos a seguir aduzidos:

ITEM	MATERIAL- DESCRIÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, Capacidade de 12.000 Btus apenas ciclo frio monofásico voltagem 220V controle de ar cima/baixo automático controle de ar direita/esquerda manual com indicador de temperatura de evaporação cor branca Selo do INMETRO com classificação do PROCEL A fluido refrigerante gás ecológico R-410 a (atóxico) desejável controle remoto sem fio com display digital indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora capacidade de 12.000 Btus frequência 60Hz monofásico serpentina em cobre com controle remoto com regulagem da velocidade de ventilação com proteção anticorrosão controle de temperatura estável Alimentação de energia pela evaporadora Garantia mínima de 1 (um) ano. <b>Marca: EOS.</b>	20	UN	R\$ 3.700,00	R\$ 74.000,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, Capacidade de 12.000 Btus apenas ciclo frio monofásico voltagem 220V controle de ar cima/baixo automático controle de ar direita/esquerda manual com indicador de temperatura de evaporação cor branca Selo do				

ALDO MARTINS PRUDÊNCIO: 02257345754  
Assinado digitalmente por ALDO MARTINS PRUDÊNCIO: 02257345754  
Dados: 2025.05.15 13:59:42 -03'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	INMETRO com classificação do PROCEL A fluido refrigerante gás ecológico R-410 a (atóxico) desejável controle remoto sem fio com display digital indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora capacidade de 12.000 Btus frequência 60Hz monofásico serpentina em cobre com controle remoto com regulagem da velocidade de ventilação com proteção anticorrosão controle de temperatura estável Alimentação de energia pela evaporadora Garantia mínima de 1 (um) ano. <b>Marca: EOS.</b>	12	UN	R\$ 4.880,00	R\$ 58.560,00
12	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, Capacidade de 24.000 Btus apenas ciclo frio monofásico voltagem 220V controle de ar cima/baixo automático controle de ar direita/esquerda manual com indicador de temperatura de evaporação cor branca Selo do INMETRO com classificação do PROCEL A fluido refrigerante gás ecológico R-410 a (atóxico) desejável controle remoto sem fio com display digital indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora capacidade de 24.000 Btus frequência 60Hz monofásico serpentina em cobre com controle remoto com regulagem da velocidade de ventilação com proteção anticorrosão controle de temperatura estável Alimentação de energia pela evaporadora Garantia mínima de 1 (um) ano. <b>Marca: EOS.</b>	10	UN	R\$ 5.845,00	R\$ 58.450,00
13	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, Capacidade de 30.000 Btus apenas ciclo frio monofásico voltagem 220V controle de ar cima/baixo automático controle de ar direita/esquerda manual com indicador de temperatura de evaporação cor branca Selo do INMETRO com classificação do PROCEL A fluido refrigerante gás ecológico R-410 a (atóxico) desejável controle remoto sem fio com display digital indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora capacidade de 30.000 Btus frequência 60Hz monofásico serpentina em cobre com controle remoto com regulagem da velocidade de ventilação com proteção anticorrosão controle de temperatura estável Alimentação de energia pela evaporadora Garantia mínima de 1 (um) ano. <b>Marca: EOS.</b>	02	UN	R\$ 7.998,00	R\$ 15.996,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 207.006,00

ALDO MARTINS  
PRUDENCIA:0225  
7345754

Assinado de forma digital por  
ALDO MARTINS  
PRUDENCIA:02257345754  
Data: 2025.05.15 13:59:27  
-03'00

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:

- a. cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
- b. manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- c. executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando a(s) unidade(s) modular(es) e os respectivos equipamentos(s), produto(s) e material(is) dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.
- d. prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto, módulo(s) e respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), nos moldes dos prazos e condições definidos no Edital.
- e. atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
- f. acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
- g. efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- h. os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso); responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- i. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- k. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- l. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- m. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- n. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. não permitir a utilização do trabalho de menor;
- p. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ALDO MARTINS  
PRUDENCIO:0225734  
5754

Assinado de forma digital por ALDO  
MARTINS PRUDENCIO:02257345754  
Data: 2025.05.15 13:39:14 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



2. Receber provisoriamente o objeto da licitação, a(s) unidade(s) modular(es) padronizada(s), incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

- a. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- f. realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
- g. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

## 4 . PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- a. O presente Contrato é de **R\$ 207.006,00 (duzentos e sete mil e seis reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro.
- b. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados após decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou IPCA – conforme o objeto executado venha a ser apenas materiais, equipamentos e bens.
- c. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 5. PAGAMENTO(S)

- a. O pagamento (devido apenas em razão da execução eventual e futura, sob demanda, observados as regras de medições/fornecimentos) será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, contados em 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.
- b. O pagamento (devido apenas em razão da execução eventual e futura, sob demanda, observados as regras de medições/fornecimentos) será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, contados em dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- c. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.
- d. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- e. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:  
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

ALDO MARTINS  
PRUDENCIA:02  
257345754  
Assinado de forma digital  
por ALDO MARTINS  
PRUDENCIA:02257345754  
Data: 2025.05.15  
19:59:01-0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços (ou Entrega de materiais, produtos ou equipamentos), devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico, se for o caso;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

f. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

g. Conforme determinação estatuída no inciso VII do art. 114 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA, não procederá à retenção prevista no art. 110 dessa mesma Instrução Normativa, equivalente a “11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida”. Considerando a natureza da presente contratação, qual seja EMPREITADA TOTAL, **a CONTRATANTE não responderá solidariamente por eventuais contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do presente ajuste, nos exatos moldes do art. 140 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, in verbis:**

*“Art. 140. O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, **não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato.** (Decreto nº 3.048, de 1999, art. 221-A; Súmula Carf nº 66)”* (Sem grifo no original).

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A Contratada poderá promover a execução do objeto contratual por intermédio de sua filial, contudo deverá neste caso, para viabilizar o respectivo pagamento da parcela executada, providenciar a emissão da competente nota fiscal ou documento equivalente em nome da filial executante, bem como comprovar que a filial executante possui a necessária regularidade fiscal, nos moldes dos Acórdãos TCU 1.758/2003 – Plenário e 3442/2013 – Plenário.

A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, nos moldes do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

- h. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- i. A Contratada poderá promover a execução do objeto contratual por intermédio de sua filial, contudo deverá neste caso, para viabilizar o respectivo pagamento da parcela executada, providenciar a emissão da competente nota fiscal ou documento equivalente em nome da filial executante, bem como comprovar que a filial executante possui a necessária regularidade fiscal, nos moldes dos Acórdãos TCU 1.758/2003 – Plenário e 3442/2013 – Plenário.
- j. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, nos moldes do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- k. A Contratada emitirá nota fiscal ou documento equivalente correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo o Contratante a autorize, para a regular efetivação do pagamento antecipado.
- l. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- m. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- n. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou IPCA – conforme o objeto executado venha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a ser apenas materiais, equipamentos e bens, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- o. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondente nota fiscal ou documento equivalente.
  - p. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
  - q. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos moldes da legislação pertinente.
  - r. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
  - s. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

## 6. VIGÊNCIA

- a. A vigência do Contrato será **até 31 de dezembro de 2025**, incluindo prazo para execução e para recebimento definitivo do objeto, a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, admitida a prorrogação conforme permissivos legais, mediante celebração de termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
- b. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço determinando o seu início. A sua prorrogação poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA desde que devidamente justificada, aceita pelo fiscal do serviço e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.
- c. Em caso de fornecimento parcelado, este deverá obrigatoriamente se dar de modo a não inviabilizar a respectiva entrega em razão de custos logísticos e demais atividades que possam impedir ou dificultar a regular execução do presente contrato.
- d. A Licitante vencedora deverá firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:
  - 1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
  - 1.3. Os bens/materiais deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias uteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no local e endereço a seguir: **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco, localizado na Av. Oscar Caetano, 1901 – Bairro: Santo Antônio, São Francisco-MG, CEP:39.300-000, de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs;**
  - 1.4. Os bens/materiais serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo O Responsável do Almoxarifado Central, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
  - 1.5. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
  - 1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias uteis, pelo (a) responsável do almoxarifado, após a data da efetiva entrega.
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:
  - 1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 1.4. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 1.6. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.
3. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções.
4. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;
5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

## 9. RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
  - b. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - c. alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
  - d. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - e. cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
  - f. desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
  - g. paralisação injustificada dos serviços; subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
2. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; e  
b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços no momento de sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente relatório de arrolamento feito.

## 10. PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial competente bem como no Portal do Município.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.2001.5201-3449052	ADMINISTRAÇÃO	4391
04.01.12.122.6001.5601-3449052	EDUCAÇÃO	4644
06.01.10.122.8001.5801-3449052	SAÚDE	4887

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco/MG, 06 de maio de 2025.

  
Ronaldo Alves Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

ALDO MARTINS  
PRUDENCIO:02257345754

Assinado de forma digital por ALDO MARTINS  
PRUDENCIO:02257345754  
Dados: 2025.05.15 13:58:11 -03'00'

CONSORCIO ÂMBAR - CNPJ sob o nº 59.374.962/0001-53  
Aldo Martins Prudêncio - CPF nº 022.573.457-54

Testemunhas:

NOME: *Elisio Aparecido Alves Pereira* NOME:  
CPF: *104.133.826-05* CPF: